



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRICULA Nº 5.648**, aberta em 09/03/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana nº **17**, da **Quadra nº 36**, situação: Loteamento denominado "**VILA DE FURNAS**", desta cidade de Minaçu, Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás; Dimensão: Frente 6,92/11,11 metros, fundo com 10,34 metros; lado direito com 30,00 metros; lado esquerdo com 25,54 metros, área total: **395,37 m²** (trezentos e noventa e cinco metros, trinta e sete centímetros de metros quadrados); Limites e Confrontações: frente para Rua Campos; fundo com Lote 18, lado direito para: Lote 16, lado esquerdo para Av. do Contorno. **Proprietário: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A** - Empresa concessionária de serviços público de energia elétrica, com sede à Rua Real Grandeza nº 19; Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19; RT - Gesner Cardoso Porfírio, CREA 6.561/D-GO. **Registro Anterior**: R-01-5.059, fls. 259, do livro 2-T, deste Cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira de Oliveira, Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243**, de **24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos.....: R\$28,39
Taxa Judiciária..: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

